



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 063, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 063/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
30 AGO 2021 12:45 Hs	
Nº Protocolo	9766 30/08/21
Rubrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL QUALIFICA MARACANAÚ E A BOLSA-QUALIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Inicialmente, vale ressaltar, que na Administração Pública existem percalços administrativos mercedores de correções necessárias a evitar equívocos que inviabilizem a execução de programas.

Nesse sentido, a finalidade do presente projeto é corrigir os percalços contidos na Lei nº 3.053, de 11 de agosto de 2021, que tornou inviável a execução do Programa, sem os estudos técnicos, orçamentários e administrativos da necessidade da Administração.

Assim, essa nova mensagem fica amparada principalmente no princípio da eficiência, a fim de atingir o melhor desempenho e resultado para consecução do interesse público, com ajustes das necessidades operacionais que viabilizem a satisfatória execução do Programa

Diante do exposto, solicitamos a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência, extensivo a seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL QUALIFICA MARACANAÚ E A BOLSA-QUALIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maracanaú, através da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, o Programa Municipal Qualifica Maracanaú, com a finalidade de inserir ou reinserir cidadãos no mercado de trabalho com foco na empregabilidade, proporcionando qualificação profissional, através de cursos práticos, para a promoção da formação do aprendizado, visando ampliar as possibilidades de renda e inserção ou reinserção no mercado laboral.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal Qualifica Maracanaú:

- I - Qualificar, preparar e estimular a inserção ou reinserção dos beneficiários no mercado de trabalho, de forma que estes estejam preparados para ocupar vagas ofertadas;
- II - Incentivar a formação socioeconômico de jovens e adultos;
- III - Atender com ofertas de palestras teóricas de qualificação profissional;
- IV - Fortalecer e qualificar a mão-de-obra local;
- V - Fomentar a economia no Município de Maracanaú.

Art. 3º. Para participar do Programa Municipal Qualifica Maracanaú o cidadão deverá:

- I - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Residir no Município de Maracanaú, o que será atestado mediante apresentação de comprovante de endereço, sendo aceitos:
 - a) fatura de consumo de água, energia elétrica ou telefone;
 - b) correspondências postadas (envelope com selo utilizado);
 - c) declaração de cadastro e frequência de filhos em escola, Unidade Básica de Saúde ou creche;
 - d) folha resumo do cadastro no Cadastro Único dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, operacionalizado pela gestão da Assistência Social, quando o interessado residir em local de vulnerabilidade e não possuir comprovante de residência.

Parágrafo único: No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o selecionado deverá assinar declaração de que não possui vínculo com a Administração Pública.



Prefeitura de Maracanaú

Art. 4º. O Programa instituído no art. 1º desta Lei, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Bolsa-Qualifica no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), com a finalidade de remunerar os participantes do Programa Municipal Qualifica Maracanaú, instituído nesta Lei.

§ 1º. O Município de Maracanaú ofertará em suas unidades administrativas ambiente de aprendizagem prática, visando contribuir com a qualificação profissional dos bolsistas.

§ 2º. Ao bolsista do Programa Municipal Qualifica Maracanaú é assegurado se ausentar no dia de seu aniversário, sem prejuízo financeiro da bolsa, vedada a sua transferência para outra data.

Art. 6º. Após a conclusão do período do Programa Municipal Qualifica Maracanaú, o bolsista receberá certificado emitido pela Entidade ou Contratada, condicionado à comprovação do desenvolvimento de saberes e/ou conhecimentos associados à determinada atividade desenvolvida em cada área, com a interveniência da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo.

Parágrafo único: Por se tratar de bolsa de livre oferta, a emissão do certificado do Programa Municipal Qualifica Maracanaú, fica condicionada a participação mínima de 70% (setenta por cento) de frequência no programa e desempenho satisfatório.

Art. 7º. Para a consecução dos objetivos indicados no art. 2º, desta Lei, a oferta da bolsa do Programa Municipal Qualifica Maracanaú poderá ser realizada nos órgãos da Administração Pública, por meio da assinatura de Termo de Compromisso entre a Entidade ou Contratada e o bolsista.

Parágrafo único: As bolsas referentes ao Programa deverão buscar, ao máximo possível, o equilíbrio de distribuição entre os órgãos e da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 8º. O Poder Executivo disponibilizará, na Lei Orçamentária Anual, o montante de recursos financeiros a ser utilizado no Programa Municipal Qualifica Maracanaú, em cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 9º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.979, de 15 de dezembro de 2020) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

ut



**Prefeitura de
Maracanaú**

Art. 10. As demais condições para viabilizar a execução do Programa serão definidas em termos referenciais ou editais próprios, conforme a modalidade selecionada pelo gestor da despesa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Lei nº 3.053, de 11 de agosto de 2021.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE AGOSTO DE 2021.


**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**